



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 18/2026**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 18/2026

PROJETO DE LEI 18/2026:

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina as parcerias com o Município de Monte Mor para a execução de atividades de interesse público.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que “dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e disciplina as parcerias com o Município de Monte Mor para a execução de atividades de interesse público”.

A proposição tem por finalidade instituir, no âmbito municipal, normas para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais (OS), bem como regulamentar a celebração de contratos de gestão destinados à execução de atividades de interesse público em áreas como saúde, educação, cultura, meio ambiente, entre outras.

Este Projeto de Lei Complementar foi inicialmente encaminhado para a Secretaria Legislativa, lido em Plenário, encaminhado à Procuradoria Jurídica e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe atribui a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

O projeto ora examinado não inova no ordenamento jurídico de forma isolada, mas promove a regulamentação, em nível municipal, do modelo de Organizações Sociais já previsto na Lei Federal nº 9.637/1998, adaptando-o à realidade administrativa local.

Conforme consignado no parecer jurídico, o referido modelo é admitido pelo ordenamento jurídico brasileiro como instrumento de cooperação entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos, com vistas à execução de atividades de relevante interesse público, pautando-se pelos princípios da eficiência, da economicidade e da gestão por resultados.

Importa destacar que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade do modelo, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923, fixando a necessidade de observância dos princípios da Administração Pública, notadamente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse contexto, verifica-se que a proposta legislativa observa tais diretrizes, ao estabelecer critérios objetivos para a qualificação das entidades, exigir transparência na gestão dos recursos





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

públicos, prever mecanismos de controle e fiscalização, bem como disciplinar de forma adequada o procedimento de celebração dos contratos de gestão.

Ademais, o projeto atua de forma complementar à legislação federal, sem contrariar suas disposições, limitando-se a regulamentar o tema no âmbito do Município, o que afasta qualquer vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, a proposição mostra-se adequada, não apresentando impedimentos quanto à sua tramitação nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei 18/2026.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 06 de abril 2026.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

